

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 040/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 26 de abril até 03 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19:00, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais deverão encerrar suas atividades as 19:00h, no período que vigorar este decreto.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica autorizado até às 19:00h no período que vigorar este decreto.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **das 18h de 30 de abril até às 05h de 03 de maio de 2021.**

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 26 de abril até 03 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 26 de abril até 03 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Barra do Mendes, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 26 de abril até 03 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

Art. 8º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 9º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 10º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 11º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 12 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 – fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

26 de abril de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do
Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ADC3DB972494A390A845CCEB5A36F80F